



LEI MUNICIPAL Nº 380/2024.

“Acrescenta dispositivo e emenda o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos Servidores Públicos do Quadro da Saúde do Poder Executivo Municipal de Cidelândia - MA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei orgânica do município, **faz saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 32 da Lei Nº 251/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos Servidores Públicos do Quadro da Saúde do Poder Executivo Municipal de Cidelândia - MA, e dá outras providências, as seguintes alíneas:

Art. 32 – A progressão por Nova Habilitação/Titulação dar-se-á

I – (...)

II – (...)

III – Grupo Ocupacional de Apoio A saúde e de Serviços Auxiliares

- a) A progressão por nova habilitação/titulação para o nível II das carreiras de agente comunitário de saúde e agente de vigilância epidemiológico corresponde ao valor do piso nacional salarial conferido a esta categoria por lei federal, acrescido de 5% (cinco) incidente sobre referido piso nacional salarial, e dar-se-á ao servidor que obtiver curso de qualificação e/ou aperfeiçoamento em área voltada as ações de saúde, atingindo nesta qualidade o somatório de carga horaria mínima de 180 horas;
- b) A progressão por nova habilitação/titulação para Nível III das carreiras de agente comunitário de saúde e agente de vigilância epidemiológico corresponde ao valor do piso nacional salarial conferido a estas categorias por lei federal, acrescido de 10% (dez por cento) incidente sobre referido piso nacional salarial, e dar-se-á ao servidor que for titular de curso técnico voltado as ações de saúde, ou cursos de



aperfeiçoamento em área voltada as ações de saúde, atingindo nesta última qualidade o somatório de carga horaria mínima de 360 horas;

- c) A progressão por nova habilitação/titulação para o Nível IV das carreiras de agente comunitário de saúde e agente de vigilância epidemiológico corresponde ao valor do piso nacional salarial conferido a estas categorias por lei federal, acrescido de 15% (quinze por cento) incidente sobre referido piso nacional salarial, e dar-se-á ao servidor que for titular de curso superior em qualquer área do conhecimento científico atestando por instituição de ensino regular junto ao ministério da educação, ou cursos de aperfeiçoamento em área voltada as ações de saúde, atingindo nesta última qualidade o somatório de carga horaria mínima de 480 horas;
- d) A progressão por nova habilitação/titulação para o Nível V das carreiras de agente comunitário de saúde e agente de vigilância epidemiológico corresponde ao valor do piso nacional salarial conferido a estas categorias por lei federal, acrescido de 20% (vinte por cento) incidente sobre referido piso nacional salarial, e dar-se-á ao servidor que for titular de curso de especialização (pós-graduação) em qualquer área do conhecimento científico atestando por instituição de ensino regular junto ao ministério da educação;
- e) A progressão por nova habilitação/titulação para o Nível VI das carreiras de agente comunitário de saúde e agente de vigilância epidemiológico corresponde ao valor do piso nacional salarial conferido a estas categorias por lei federal, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre referido piso nacional salarial, e dar-se-á ao servidor que for titular de curso de mestrado em qualquer área do conhecimento científico atestando por instituição de ensino regular junto ao ministério da educação.
- f) A progressão por nova habilitação/titulação para o Nível VII das carreiras de agente comunitário de saúde e agente de vigilância epidemiológico corresponde ao valor do piso nacional salarial conferido a estas categorias por lei federal, acrescido de 30% (trinta por cento) incidente sobre referido piso nacional salarial, e dar-se-á ao servidor que for titular de curso de doutorado em qualquer área do conhecimento



científico atestando por instituição de ensino regular junto ao ministério da educação.

Parágrafo Primeiro: - Fica estabelecido o repasse integral do incentivo financeiro anual (IFA) devido aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias pelo período que lhe der a lei federal 11.350/2006 (artigo 9-c, §4º da lei federal 11.350/2006) de maneiras igualitárias e proporcional a todos os servidores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 e janeiro de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

NÍVEL DE VENCIMENTO	SALÁRIO BASE
Nível I	R\$ 2.824,00
Nível II	R\$ 2.965,20
Nível III	R\$ 3.106,40
Nível IV	R\$ 3.247,60
Nível V	R\$ 3.388,80
Nível VI	R\$ 3.530,00
Nível VII	R\$ 3.671,20

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, AO 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL